

# A IMPORTÂNCIA DO NOVO FUNDEB PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E QUILOMBOLA E EM TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Nota Técnica (26/11/2019)



**MALALA**  
**FUND**

# Capítulo Brasil da Rede Gulmakai do Fundo Malala

- Constituído por ativistas vinculados a organizações da sociedade civil brasileiras que foram convidados a integrarem a Rede por Malala Yousafzai, prêmio Nobel da Paz, em sua visita ao Brasil em julho de 2018.
- Vinculados às organizações: Ação Educativa, Associação Nacional de Ação Indigenista - ANAI, Centro de Cultura Luiz Freire e Mirim Brasil.
- Ana Paula Ferreira de Lima (ANAI), Denise Carreira (Ação Educativa), Rogério Barata (CCLF) e Sylvia Siqueira (Mirim Brasil).
- Apoio a projetos comprometidos com o direito à educação de meninas, a promoção da igualdade de gênero e raça na educação brasileira e a defesa das condições de financiamento do Plano Nacional de Educação.
- Nota Técnica: Denise Carreira, Elizabeth Ramos e Salomão Ximenes.

# Pela implementação do PNE (lei 13.005/2014) – a importância do Congresso

- ***a construção de um Fundeb com maior participação financeira da União*** que garanta as condições de implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), em sintonia com o proposto no substitutivo elaborado pela deputada professora Dorinha Seabra Rezende;
- ***a defesa ativa da vinculação constitucional para a educação***, como mecanismo que representa grande conquista histórica da sociedade brasileira em prol da superação da imensa dívida educacional;
- ***a revogação da Emenda Constitucional 95***, com seus gigantescos impactos negativos na garantia do direito à educação e de outros direitos sociais previstos na Constituição Brasileira, que compromete a implementação do Plano Nacional de Educação.

# O foco da Nota Técnica - FUNDEB

Informações, análises e quatro recomendações a serem consideradas na construção da Proposta de Emenda Constitucional do novo Fundeb e em sua regulamentação, reconhecendo os acúmulos, os conhecimentos, demandas e as experiências decorrentes das lutas históricas dos movimentos indígenas, quilombolas, negros e demais movimentos sociais contra o racismo estrutural e pelo direito humano à educação no país.

# Sumário

- O direito à educação nas comunidades indígenas e quilombolas
- O PNE e a situação atual da educação escolar indígena e quilombola
- Financiamento para a equalização e garantia do direito à diferença
- O significado do atual Fundeb para o direito humano à educação de qualidade no Brasil: avanços e desafios ao novo Fundo
- Rumo à equalização: CAQ Modalidade, Adicional CAQ e fortalecimento do controle social nas modalidades educacionais
- Propostas do Capítulo Brasil da Rede Internacional Gulmakai
- Anexo: VOZES DAS MENINAS QUILOMBOLAS E INDÍGENAS – A Escola que Temos e a Escola que Queremos

# O PROBLEMA

## A FRONTEIRA DA FRONTEIRA DO DIREITO À EDUCAÇÃO:

educação indígena, educação quilombola, territórios de vulnerabilidade social (pobreza/extrema pobreza, falta de acesso a direitos básicos e predomínio de população negra e indígena).

## ATENDIMENTO EXTREMAMENTE PRECÁRIO (faltam

profissionais, pagamentos atrasados, transporte precário, inseguro e irregular, merenda insuficiente e de baixa qualidade, falta de formação dos profissionais de educação, falta de concursos para profissionais indígenas e quilombolas, falta de saneamento básico, assédio sexual e racismo, cotidiano, falta de materiais didáticos etc).

## RESISTÊNCIA dos sistemas de ensino de reconhecer as

populações indígenas, quilombolas e negras como detentoras de direitos. (RACISMO ESTRUTURAL).

# O PROBLEMA (continuação)

Últimas décadas: esforço de não somente garantir recursos (insuficientes), mas estimular que gestores educacionais **UTILIZEM** recursos para construção de políticas.

Como **o fator de ponderação para as modalidades é extremamente baixo** comparado aos custos reais, o FUNDEB não funcionou como instrumento de expansão da oferta nessas modalidades.

**FECHAMENTO das escolas e nucleação – DESTERRITORIALIZAÇÃO.**  
Contexto de crescente ameaças aos territórios/ conflitos fundiários.  
Assassinatos e perseguições a lideranças indígenas e quilombolas.  
ESCOLA É RESISTÊNCIA.

O **CONTROLE SOCIAL** do Fundeb não possibilita que se saiba quanto do \$ retorna para implementação das modalidades (educação indígena, quilombola, educação de jovens e adultos etc) e por escola.

# Propostas

- APOIAMOS as propostas de elevação progressiva da complementação da União, a mudança dos critérios de redistribuição segundo o modelo híbrido e o reconhecimento do dever de garantia do CAQ, incorporadas à Minuta de Substitutivo apresentada pela deputada Professora Dorinha (DEM-TO) e que têm o potencial de, em caso de aprovação e implementação, fortalecer significativamente o Fundeb como instrumento equalizador e de garantia de uma educação de qualidade.
- Tais ferramentas, contudo, devem ser POTENCIALIZADAS em sua capacidade de equalização e alcance, sobretudo devem ser capazes de alcançar os povos e territórios que, por razões institucionais e culturais ancoradas no racismo e na desigualdade estrutural, seguirão à margem ou em crescente desvantagem caso não sejam ativamente incorporados ao modelo redistributivo e de controles sociais do Fundeb.
- A PERSPECTIVA DO FINANCIAMENTO PARA A EQUALIZAÇÃO E COMO POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA.

# ***1. Reconhecer Arranjos de Desenvolvimento da Educação, Consórcios Públicos Intermunicipais e Territórios Etnoeducacionais como instâncias públicas para acesso aos recursos do Fundeb***

Especificar as formas de colaboração da União, dos Estados, dos Municípios e do DF, na garantia de educação básica, de forma a incluir a previsão e regulamentação de repasses do Fundeb a instâncias de articulação federativa e territorial, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Quilombola (Resolução CNE/CEB nº 8/2012); e aos Territórios Etnoeducacionais, criados no Decreto nº 6.861/2009, que asseguram a integridade dos territórios indígenas em colaboração com os diferentes municípios e estados em que se situam.

**2. Corrigir os fatores de ponderação das modalidades educação escolar indígena e quilombola e da educação no campo, equiparando-as e assegurando-lhes uma diferença positiva de pelo menos 50% em relação ao valor aluno-ano de referência, até que sejam compatibilizadas com os custos reais pela implementação do CAQ (CAQ modalidades).**

Desta forma pretende-se que o novo Fundeb funcione como mecanismo de estímulo à expansão de matrículas e de aprimoramento da qualidade na perspectiva da educação escolar indígena e quilombola e da educação do campo, conforme prevista nas Diretrizes destas modalidades aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**3. *Estabelecer mecanismos complementares de correção de desigualdades intrarredes de ensino e intramunicípios, estipulando recursos adicionais para escolas situadas em territórios de baixo índice de desenvolvimento humano e/ou alta e altíssima vulnerabilidade social, e em territórios indígenas ou quilombolas, ou com significativa matrícula dessas populações (Adicional CAQ).***

Incluir, entre os critérios de redistribuição, ponderação ou adicional relativos ao IDH ou Índice de vulnerabilidade social dos territórios, assegurando às escolas situadas nas regiões com os indicadores mais desfavoráveis um acréscimo global de recursos no âmbito do Fundeb. Também assegurar, por este mecanismo, recursos adicionais à manutenção das escolas situadas em territórios indígenas ou quilombolas, bem como àquelas que, mesmo não situadas dentro dessas zonas, recebem um contingente significativo de tais povos e populações.

**4. Fortalecer a transparência e o controle social da aplicação dos recursos por etapas, modalidades de ensino e escolas, na perspectiva da superação das desigualdades educacionais, do aprimoramento do gasto educacional, do fortalecimento da gestão democrática em educação e da implementação da LDB alterada pela lei 10.639/2003 e 11.645/2008.**

Incluir na Emenda Constitucional e na norma de regulamentação o aprimoramento da transparência na aplicação dos recursos de forma a permitir às comunidades escolares, movimentos sociais e escolas a identificação quanto à aplicação dos recursos do Fundeb mobilizados no âmbito do respectivo ente federado e rede de ensino.

Propõe-se também que se considere como critério para apreciação de contas a implementação da LDB alterada pela lei 10.639/2003 e 11.645/2008.

# Muito obrigada!

Denise Carreira (Ação Educativa)

[denisecarreira2@gmail.com](mailto:denisecarreira2@gmail.com)

(11)3151-2333